EDITAL Nº 02/2026 – PPGEN/UENP

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino (PPGEN), no uso de suas atribuições:

Considerando a Resolução 016/2011-CEPE/UENP que regulamenta os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP,

Considerando a Resolução 012/2022 CEPE/UENP, que estabelece Política Institucional de ações afirmativas para o ingresso e a permanência de estudantes nos cursos e programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP);

Considerando o ato Executivo 002/2023-GR/UENP e a Resolução 002/2023-CEPE/UENP que aprova o Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ensino;

Considerando o reconhecimento do curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ensino, recomendado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na 221ª reunião, de 26 a 30 de junho de 2023, e publicado no Diário Oficial da União, Edição 238, Seção 1, Página 87, de 15/12/2023 do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva.

Considerando o Programa Agroqualipesquisa - Programa de Qualificação da Agropesquisa dos Colégios Agrícolas Estaduais do Paraná da Fundação Araucária e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI).

TORNA PÚBLICA

Art. 1º A abertura de inscrições para a seleção de estudantes regulares ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino (PPGEN) – Doutorado Profissional em Ensino, para o ano letivo de 2026.

I. DO DOUTORADO PROFISSIONAL EM ENSINO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN), aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação, visa qualificar profissionais de excelência para atuarem como docentes nos diferentes níveis e contextos de ensino, mediante a problematização da prática profissional e o desenvolvimento de pesquisas geradoras de propostas didático-pedagógicas pautadas na investigação qualificada em Ensino, na inovação e nas novas tecnologias de informação e comunicação, a fim de minimizar as dificuldades identificavas e promover melhorias na formação de professores e nos processos de ensino e de aprendizagem.

§ 1º O Doutorado em Ensino é um curso com aulas presenciais, ofertado pelo Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), *Campus* de Cornélio Procópio, outorgando o título de **Doutor em Ensino** aos estudantes que integralizarem as atividades regimentais previstas.

§ 2º A partir da área de Concentração "Ensino, Ciência e Tecnologia", o PPGEN está estruturado em duas linhas de pesquisa, sendo elas: **1) L1 - Ensino e Formação de Professores:** Contempla estudos voltados à formação de professores e à produção de materiais pedagógicos para o ensino. São considerados os conhecimentos fundamentais da prática docente, como as abordagens metodológicas de ensino, as didáticas específicas, as modalidades e instrumentos avaliativos, o desenvolvimento epistêmico e pedagógico das aulas, a gestão de classe e do conteúdo. Subsidia a investigação de produtos educacionais (PE) com o objetivo de contribuir para a prática pedagógica fundamentada na pesquisa e em aportes teóricos, metodológicos, tecnológicos e de inovação que atendam diversos campos disciplinares, modalidades de ensino, níveis escolares, diversidades e configurações de aprendizagem e **2) L2 – Aprendizagem de conteúdos (Inter)disciplinares, Tecnologias e Inovação**: Orienta pesquisas voltadas ao desenvolvimento de materiais didáticos que contribuam para a aprendizagem dos conteúdos científicos de diferentes campos (inter)disciplinares, considerando fundamentos histórico-filosóficos e sua relação com a educação escolar/universitária. Abrange aspectos metodológicos, tecnológicos e de inovação didática, as diferentes modalidades de ensino, diversidades, níveis escolares e configurações de aprendizagem.

II. DOS REQUISITOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) é destinado, preferencialmente, a graduados das áreas de Ciências Naturais (Física, Química e Biologia), Matemática, Geociências e Informática e afins e que tenham concluído o curso de mestrado aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Ser professor de Colégios Agrícolas Estaduais do Paraná, conforme critérios definidos pelo Programa Agroqualipesquisa - Programa de Qualificação da Agropesquisa dos Colégios Agrícolas Estaduais do Paraná.

III. DOS COMPONENTES CURRICULARES MÍNIMOS

Art. 4º Para a integralização do curso no PPGEN, os estudantes deverão cumprir os créditos de componentes formativos, distribuídos em disciplinas Obrigatórias Gerais, Obrigatórias de Ensino e Optativas; Prática Docente Supervisionada de Doutorado I e II; Atividades Complementares; Trabalho de Conclusão de Doutorado (I a VIII); Qualificação de Tese, Defesa de Tese e de Produto Educacional, além de outras exigências regulamentares.

IV. DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: https://forms.gle/xisJgt7DV3XXzhaJA de 12/01/2026 a 20/01/2026. Para a inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição e anexar, no formulário online, os documentos digitalizados (documentos que estão no Art. 6º. deste edital) em formato .pdf.

Art. 6º No ato da inscrição, o candidato deve anexar os seguintes documentos digitalizados, em formato .pdf:

I. Comprovante original da taxa de inscrição, no valor de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), realizado por depósito ou transferência bancária para **Banco do Brasil S/A**, Agência: **0224-0**, Conta Corrente Nº **115013-8**, Titular: Universidade Estadual do Norte do Paraná, CNPJ 08.885.100/0003-16 ou pagamento via PIX para a chave sec.ppgen@uenp.edu.br. Para todas as formas de pagamento, o pagador/cliente deverá ser o próprio candidato e o comprovante deve ser identificado. Não haverá devolução do valor de inscrição ainda que o interessado não seja selecionado.
II. Projeto de Produto Educacional (PE) (Anexo III).
III. Currículo Lattes documentado. Os documentos comprobatórios devem ser organizados de acordo com a ordem numérica dos itens constantes do Anexo I.
IV. Ficha de Pontuação do Currículo Lattes devidamente preenchida (Anexo I). Cada item pontuado na ficha deverá estar devidamente destacado no currículo.

§ 1º A falta dos documentos relacionados I e II, do Art. 6º implicará no indeferimento da inscrição, sendo vedado o direito a recurso.

§ 2º A falta do item III e IV, do Art. 6º, implicará em atribuição de nota zero (0,00) na respectiva fase do processo seletivo.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN/UENP) não se responsabiliza por falhas no envio dos documentos e preenchimento da ficha de inscrição.

V. DAS VAGAS

Art. 7º Para ingresso no ano letivo de 2026 são ofertadas até 2 (duas) vagas para estudantes regulares.

§ 1º As vagas estão vinculadas aos docentes credenciados ao Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN/UENP), de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e subordinadas às áreas de atuação dos docentes e às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º O candidato deve indicar até três possíveis orientadores dentre os seguintes docentes:

Linha de Pesquisa	Docente orientador
L1- Ensino e Formação de Professores	Bárbara Nivalda Palharini Alvim Sousa Carlos Cesar Garcia Freitas Daniel Trevisan Sanzovo Eliana Merlin Deganutt de Barros João Coelho Neto Lucken Bueno Lucas Marília Bazan Blanco Priscila Caroza Frasson Costa Roberta Negrão de Araújo Rodrigo de Souza Poletto Rudolph dos Santos Gomes Pereira Vanessa Maria Ludka
L2- Aprendizagem de conteúdos (Inter)disciplinares, Tecnologias e Inovação	Bárbara Nivalda Palharini Alvim Sousa Carlos Cesar Garcia Freitas Daniel Trevisan Sanzovo Eliana Merlin Deganutt de Barros João Coelho Neto Lucken Bueno Lucas Rodrigo de Souza Poletto Rudolph dos Santos Gomes Pereira

VI. DA RESERVA DE VAGAS

Art. 8º Para fins deste edital, são consideradas as seguintes categorias de Grupos Sociais e definições:

I. População Negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo Instituto Brasileiros de Geografia e Estatística.
II. Indígenas: candidatos autodeclarados indígenas.
III. Pessoas com deficiência: aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º Pelo sistema de cotas serão reservados 40% do total de vagas do PPGEN, assim distribuídos:
I. 30% do total de vagas para candidatos negros (pretos ou pardos);
II. 5% do total de vagas para candidatos indígenas;
III. 5% do total de vagas para candidatos com deficiência;

§1º O candidato que se incluir em mais de um dos grupos deverá optar por um único grupo de concorrência, no ato da inscrição.

§2º Não havendo candidatos classificados em número suficiente para ocupar a reserva de cotas, ou em caso de desistência, as vagas remanescentes serão revertidas primeiro para os demais grupos previstos no sistema de reserva de vagas e, em caso de não preenchimento, revertidas para ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação.

Art. 10 Pelo sistema de cotas, concorrerão os candidatos que se autodeclararem, no ato da inscrição, pertencentes a um dos grupos sociais indicados no Artigo 8º deste edital, com validação realizada por comissão indicada posteriormente, quando solicitado.

Art. 11 Considera-se pessoa com deficiência, para finalidade de concorrência pelo sistema de cotas, aquela autodeclarada e que se enquadre nas categorias discriminadas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os candidatos que se autodeclararem pessoa com deficiência deverão apresentar, quando solicitado, laudo médico atestando a condição característica desta modalidade. A análise dos documentos comprobatórios da condição de Pessoa com Deficiência será realizada por Comissão de Homologação para Cota de Pessoa com Deficiência, que será nomeada por ato do Reitor.

Art. 12 Considera-se pessoa negra (preta ou parda), para finalidade de concorrência pelo sistema de cotas, o candidato que assim se autodeclare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro.

Parágrafo único. Os candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) deverão se submeter, quando solicitado, à Comissão de Heteroidentificação, que será nomeada por ato do Reitor.

Art. 13 Considera-se pessoa indígena, para finalidade de concorrência pelo sistema de cotas, aquela que assim se autodeclare e que seja integrante de uma comunidade indígena reconhecida por ela como tal.

Parágrafo único. No caso de candidatos indígenas, a confirmação da autodeclaração, quando solicitada, se baseará na apresentação de carta assinada por liderança ou organização indígena, indicando o candidato e seu vínculo ao grupo indígena.

VII. DA SELEÇÃO

Art. 14 A Comissão de Seleção é composta por docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN), designados pela Coordenação do Programa.

Art. 15 A seleção dos candidatos inscritos dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

a) FASE 1 (Eliminatória) - Avaliação do Projeto de Produto Técnico-Tecnológico (APTT);
b) FASE 2 (Eliminatória) - Entrevista e arguição sobre o Projeto de Produto Técnico-Tecnológico (EPTT) entregue no ato da inscrição;
c) FASE 3 (Classificatória) - Pontuação de Currículo Lattes, devidamente documentado, conforme descrito no Art. 20.

Art. 16 Avaliação do Projeto de Produto Técnico-Tecnológico (APTT): compreende a avaliação da capacidade de argumentação, articulação, coerência do Projeto de Produto Técnico-Tecnológico (PTT) ao contexto escolar/universitário proposto e ao escopo da linha de pesquisa do PPGEN/UENP, indicada no momento da inscrição, conforme disposto no Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso referente a FASE 1 deve ser dirigido à Comissão de seleção, instruído de justificativa fundamentada do pedido, sendo proibida a juntada de documento ou mera discordância com o resultado.

Art. 17 Entrevista e arguição sobre o Projeto de Produto Educacional (FASE 2): a avaliação do Projeto de Produto Educacional será realizada pelos orientadores indicados no ato da inscrição, com base no Anexo V deste edital.

§ 1º A entrevista e arguição serão realizadas individualmente com cada um dos candidatos aprovados na Avaliação do Projeto de Produto Técnico-Tecnológico (APTT) (FASE 1), presencialmente na UENP Campus Cornélio Procópio ou por meio remoto síncrono, em horário e endereço previamente agendado, conforme agendamento a ser publicado em Edital próprio, na página do PPGEN.

§ 2º Durante as entrevistas, os candidatos serão arguidos a respeito do projeto encaminhado no ato da inscrição, conforme a Anexo IV. Os projetos deverão estar alinhados ao escopo do PPGEN/UENP, ou seja, prever a elaboração de um produto educacional a ser aplicado no contexto escolar/universitário, bem como a análise dessa aplicação. O Produto Educacional se caracteriza por material didático-pedagógico voltado para o trabalho docente, tal como: sequência didática, livro ou manual voltado ao Ensino, software, cursos de formação pedagógica, aplicativos educacionais, jogos educacionais, portfólio voltado ao Ensino, página eletrônica com planos de aula ou planos de ensino, manual técnico, dicionário terminológico e congêneres.

§ 3º A arguição será realizada com base na versão do projeto entregue pelo candidato no ato da inscrição.

§ 4º A estrutura do projeto deverá obedecer rigorosamente ao modelo disponibilizado no Anexo III deste Edital.

§ 5º O projeto de Produto Educacional faz parte do processo seletivo para o ingresso no PPGEN. Por meio dele, será observada a habilidade de situar e delimitar um problema de pesquisa na área de Ensino, podendo estar vinculado à área de formação do candidato. Contudo, se o candidato for aprovado em todas as etapas da seleção, esse projeto poderá ser rediscutido, a critério do orientador.

§ 6º Serão considerados aprovados na FASE 2 os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta), no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 7º O recurso deve ser dirigido à Comissão de seleção, instruído de justificativa fundamentada do pedido, sendo proibida a juntada de documento ou mera discordância com o resultado.

Art. 18 O não comparecimento do candidato na FASE 2 implicará em sua eliminação.

Art. 19 São considerados tipos de Produto Educacional, conforme Anexo da Ficha de Avaliação da área de Ensino:

a) Material didático/instrucional - são propostas de material didático/instrucional para o ensino as apresentadas a seguir: propostas de experimentos e outras atividades práticas; sequências didáticas; propostas de intervenção; roteiros de oficinas; material textual, como manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares, dicionários; mídias educacionais, como vídeos, simulações, animações, vídeo-aulas, experimentos virtuais e áudios; objetos de aprendizagem; ambientes de aprendizagem; páginas de Internet e blogs; jogos educacionais de mesa ou virtuais, e afins; entre outros.
b) Curso de formação profissional - atividade de capacitação criada e organizada, cursos, oficinas, entre outros.
c) Tecnologia social - produtos, dispositivos ou equipamentos; processos, procedimentos, técnicas ou metodologias; serviços; inovações sociais organizacionais; inovações sociais de gestão, entre outros.
d) Software/Aplicativo - aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, plataformas virtuais e similares, programas de computador, entre outros.
e) Eventos organizados - ciclos de palestras, exposições científicas, olímpiadas, expedições, feiras e mostras científicas, atividades de divulgação científica, entre outros.
f) Relatório técnico - relatório de pesquisa ou relatos de processos realizados e acompanhados.
g) Acervo - curadoria de mostras e exposições realizadas, acervos produzidos, curadoria de coleções, entre outros.
h) Produto de comunicação - produto de mídia, criação de programa de rádio ou TV, campanha publicitária, entre outros.
i) Manual/Protocolo - guia de instruções, protocolo tecnológico experimental/ aplicação ou adequação tecnológica; manual de operação, manual de gestão, manual de normas e/ou procedimentos, entre outros.

j) Carta, mapa ou similar.

Art. 20 A **Pontuação do Currículo Lattes** será uma atividade interna dos docentes do PPGEN, sem a presença dos candidatos. Consistirá na verificação das informações apresentadas na 'Ficha de Pontuação do Currículo Lattes' (Anexo I) em conformidade com o Currículo Lattes e devidamente documentado.

§ 1º Os documentos que estiverem fora da ordem numérica indicada no Anexo I serão desconsiderados.

Art. 21 O resultado final será obtido pelo candidato mediante os seguintes pressupostos e procedimentos:

I. A nota final será uma composição estabelecida a partir dos itens indicados no quadro abaixo:

FASES	Notas máximas	Pesos
FASE 1 – Avaliação do Projeto de Produto Técnico-Tecnológico (eliminatória)	100	0,4
FASE 2 – Entrevista e arguição sobre o Projeto de Produto Educacional (eliminatória)	100	0,4
FASE 3 – Pontuação de Currículo Lattes (classificatória)	100	0,2

II. A primeira nota (N_1) será resultante da nota obtida na Avaliação do Projeto de Produto Técnico-Tecnológico, multiplicada pelo peso 0,4, ou seja:

$$N_1 = (PCE \times 0,4)$$

III. A segunda nota (N_2) será resultante da nota obtida na Entrevista e arguição sobre o Projeto de Produto Educacional, multiplicadas por 0,4, ou seja:

$$N_2 = (AEPE \times 0,4)$$

IV. A terceira nota (N_3) será resultante da nota obtida na pontuação do Currículo Lattes de cada candidato (NC) multiplicada pelo peso 0,2, ou seja:

$$N_3 = (CL \times 0,2)$$

V. A Nota Final (NF) será obtida a partir da soma de N_1, N_2 e N_3, com aproximação centesimal.

$$NF = N_1 + N_2 + N_3$$

Art. 22 Após a realização dos procedimentos de avaliação, a Comissão de Seleção apresentará a classificação final dos candidatos aprovados.

Art. 23 O Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) não se responsabilizará por problemas decorrentes de indisponibilidade de equipamentos para realização das fases do processo seletivo e de conexão à internet.

Art. 24 O resultado final da seleção será divulgado na página do PPGEN, conforme cronograma constante no Art. 30 deste Edital.

VIII. DA MATRÍCULA

Art. 25 Divulgado o resultado da seleção, o candidato aprovado deve efetuar matrícula, conforme cronograma previsto no Art. 30 deste Edital.

§ 1º Orientações detalhadas referentes à matrícula, assim como para a banca de homologação de Heteroidentificação e Cota de Pessoa com Deficiência serão apresentadas no edital de resultado final de seleção, conforme cronograma previsto no Art. 30 deste Edital.

Art. 26 No ato da matrícula, o candidato deve apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão do processo seletivo:

I. Uma foto 3x4 recente.
II. Termo de Aceitação das normas regimentais do Programa de Pós-Graduação em Ensino, fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação.
III. Original e uma cópia do Diploma de graduação ou Comprovante de conclusão do curso de graduação.
IV. Original e uma cópia do Histórico Escolar da graduação.
V. Original e uma cópia do Diploma de conclusão do curso de mestrado.
VI. Original e uma cópia do Histórico Escolar do curso de mestrado
VII. Original e uma cópia da certidão de nascimento ou casamento.
VIII. Comprovante atualizado de situação cadastral do CPF.
IX. Cópia do RG
X. Cópia do título de eleitor com comprovante de votação no último processo eleitoral (1º e 2º turno, quando houver); ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site do Superior Tribunal Eleitoral (ou Tribunais Regionais Eleitorais).

Parágrafo único - Caso o candidato aprovado não possua os documentos indicados nos itens III e V, deve apresentar a certidão ou certificado de conclusão de curso. No momento da matrícula o candidato deve comprovar que possui vínculo com o campo da prática, na área de Ensino, permitindo o estabelecimento de uma clara articulação entre o campo profissional

e a pesquisa.

Art. 27 O candidato matriculado deve comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme regulamento vigente do PPGEN/UENP.

Art. 28 O candidato matriculado deve assumir o compromisso de participar de atividades de integração Doutorado/Mestrado/Graduação, enquanto estiver matriculado como discente do Programa, podendo cumprir, inclusive, as atividades de docência junto ao Centro de Estudos ao qual o Programa ou o orientador está vinculado.

Art. 29 O candidato que não efetivar a matrícula no prazo estabelecido neste edital, perde a vaga, sem direito a recurso.

IX. DO CRONOGRAMA GERAL

Art. 30 O processo de seleção segue o cronograma disposto abaixo:

ATIVIDADES		Início	Término
I.	Inscrições	12/01/2026	20/01/2026
II.	Divulgação das inscrições homologadas	até dia 21/01/2026	
III.	Recursos relativos à homologação das inscrições	48 horas a partir da divulgação da homologação	
IV.	Apreciação e resultado dos recursos	Até 26/01/2026	
FASE 1 - Avaliação do Projeto de Produto Técnico-Tecnológico (PTT) (eliminatória)			
V.	Avaliação do Projeto de Produto Técnico-Tecnológico	Até 26/01/2026	
VI.	Divulgação dos aprovados na Fase 1	Até dia 28/01/2026	
VII	Recursos relativos a Avaliação do Projeto de Produto Técnico-Tecnológico	48 horas a partir da divulgação dos aprovados na Fase 1	
FASE 2 – Entrevista e arguição sobre o Projeto de Produto Técnico-Tecnológico (PTT) (eliminatória)			
VII.	Entrevista e arguição sobre o projeto	02/02/2026	06/02/2026
VIII.	Divulgação dos aprovados na Fase 2	Até dia 09/02/2026	
IX.	Recursos relativos à Fase 2	48 horas a partir da divulgação do resultado	
FASE 3 - Pontuação de Currículo Lattes (classificatória)			
X.	Verificação da pontuação do Currículo Lattes/candidato	Após publicação dos aprovados na Fase 2	
RESULTADOS, RECURSOS E MATRÍCULAS			
XI.	Divulgação do resultado final	Até 12/02/2026	

XII.	Recursos	48 horas a partir da publicação do resultado final	
XIII.	Apreciação e resultado dos recursos	até dia 16/02/2026	
XV.	Matrículas	16/02/2026	18/02/2026
	Início do período letivo	Março/2026	

X. DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 31 Em atenção à Lei no 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e conforme a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da UENP (Resolução no 002/2021 – CAD/UENP) e a Política de Tratamento de Dados Pessoais da UENP (Resolução no 003/2021 – CAD/UENP), informa-se que a UENP manterá a proteção dos dados fornecidos por seu titular, na defesa dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 32 Neste ato dá-se ainda a ciência de que os dados fornecidos serão tratados pela Universidade, contudo, sempre de maneira ética e para finalidades específicas que atendam a legalidade e o legítimo interesse público.

Art. 33 Os dados solicitados no presente Edital são imprescindíveis à efetivação da atividade educacional desenvolvida.

Art. 34 As questões que envolvam dados pessoais em detrimento das disposições da LGPD poderão ser encaminhadas ao Encarregado da Universidade, por meio do e-mail: encarregado.lgpd@uenp.edu.br .

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 As informações prestadas durante a seleção são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão de Seleção o direito de cancelar ou indeferir se forem constatadas informações incorretas, incompletas ou se o candidato não se enquadrarem nas condições estabelecidas neste Edital.

Art. 36 O PPGEN/UENP não se obriga a preencher todas as vagas oferecidas.

Art. 37 A lista de espera será publicada contendo candidatos, em ordem de classificação, por linha de pesquisa.

Art. 38 Em caso de desistência, a Comissão de Seleção pode convocar o candidato subsequentemente classificado em lista de espera para preenchimento da vaga ofertada neste Edital, respeitada a ordem de classificação.

Art. 39 Em caso de não preenchimento de vaga pelo docente orientador, a Comissão de Seleção pode reavaliar candidato classificado em lista de espera.

§ 1º Serão utilizadas as notas obtidas nas FASES 1 e 3, sendo os candidatos convocados para nova avaliação da FASE 2.

§ 2º Para cálculo da nota final será utilizado o critério descrito no Art. 21.

§ 3º O candidato que não encaminhar o projeto de Produto Educacional ou não comparecer no horário da convocação está automaticamente eliminado da seleção, conforme descrito no *caput* do Art. 18.

Art. 40 Não havendo recursos das etapas descritas no edital, as demais etapas poderão ser antecipadas, à critério da Comissão de Seleção.

Art. 41 Ao se inscrever, o candidato aceita as condições e normas estabelecidas neste Edital, delas não podendo alegar desconhecimento.

Art. 42 Cabe à Comissão de Seleção resolver os casos omissos que surgirem em decorrência deste Edital.

Cornélio Procópio, 12 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rudolph dos Santos Gomes Pereira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino
(Assinado no Original)

ANEXO I - FICHA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

Item	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL OBTIDO
1	**FORMAÇÃO ACADÊMICA**			
1.1	Participação em programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão (iniciação à docência, residência pedagógica, iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à extensão), como orientador, preceptor ou coordenador	2 ponto/ano	30	_____
1.2	Curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas.	3 ponto/curso		
1.3	Curso de atualização, com carga horária mínima de 60 horas, por certificado, relacionado à Ensino/Educação	1 ponto/ano		
2	**ATUAÇÃO PROFISSIONAL (período de 2021-2025)**			
2.1	Docência na Educação Básica ou no Ensino Superior	3 ponto/ano	35	_____
2.2	Atuação profissional na área de formação (não relacionada à docência e não concomitante com atuação docente)	2 ponto/ano		
2.3	Acompanhamento de Estágio Supervisionado de Docência na Educação Básica e/ou no Ensino Superior	2 ponto/ano		
3	**PRODUÇÃO CIENTÍFICA (período 2021-2025)**			
3.1	Produto educacional validado e disponibilizado em repositório institucional com acesso público e gratuito, aderente a área de Ensino.	5 ponto/produto	35	_____
3.2	Artigos publicados em revistas com *Qualis* na área de Ensino	5 ponto/obra		
3.3	Artigos publicados em revistas com *Qualis* em outras áreas	3 ponto/obra		
3.4	Livros acadêmico-científicos publicados com corpo editorial	3 ponto/obra		
3.5	Capítulos de livros acadêmico-científicos publicados com corpo editorial	2 ponto/obra		
3.6	Trabalhos completos publicados em Anais de Eventos	1 ponto/obra		
	TOTAIS		100	_____

Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Dados pessoais		
Nome completo:		
Nome Social:		
Data de Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Dt de Expedição:**	**Órgão Expedidor:**
Sexo:	**E-mail**	
Telefone para contato:		
Inserir link do currículo Lattes:		
Sistema de cotas: **( ) Não ( ) Negro ( ) Indígena ( ) Pessoa com deficiência**		
Necessita de atendimento especializado: **( ) Não ( ) Sim. Qual?** _____		
Endereço residencial		
Rua/Av.:		**Nº:**
Complemento:	**Bairro:**	
Município:	**Estado:**	**CEP:**
Formação acadêmica		
Curso:	**Data de conclusão:**	
Instituição:		
Local de trabalho		
Estabelecimento:		
Cidade:	**Horário:**	
Dados do curso de Doutorado		
Linha de pesquisa:		
Indicação de orientador:		
Indicação de orientador:		
Indicação de orientador:		

Declaro estar ciente e de acordo com as normas regimentais da Universidade Estadual do Norte do Paraná e do Programa de Pós-Graduação em Ensino.

_____

Nome completo e assinatura

Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN)

ANEXO III - PROJETO DE PRODUTO EDUCACIONAL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
Campus de Cornélio Procópio

NOME DO(A) CANDIDATO(A)

TÍTULO DO PROJETO DE PRODUTO EDUCACIONAL:
SUBTÍTULO DO PROJETO, SE HOUVER

Projeto de Produto Técnico-Tecnológico apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN), da Universidade Estadual do Norte do Norte do Paraná – *Campus* de Cornélio Procópio, como requisito parcial do processo seletivo de estudantes regulares para o Doutorado Profissional em Ensino.

Linha de Pesquisa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Indicação de Orientador(a): Prof(a). Dr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Indicação de Orientador(a): Prof(a). Dr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Indicação de Orientador(a): Prof(a). Dr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cornélio Procópio
2026

1 INTRODUÇÃO

O texto do projeto deve ser escrito com fonte tamanho 12, Arial, com espaçamento entrelinhas de 1,5 cm e parágrafos de 3cm a partir da margem esquerda.

Todo o texto deve estar justificado (alinhado à esquerda e à direita).

Cada Parágrafo final de uma seção deve ser separado do título que antecede a próxima seção por 1 (um) espaço entrelinhas de 1,5 cm.

A Introdução deve apresentar contextualização do tema, sua justificativa e relevância, problema ou problemática de pesquisa e o produto proposto para solução desse.

O projeto não poderá ultrapassar o limite de 08 (oito) páginas, desconsiderando as capas prefaciais.

2 OBJETIVO(S)

Deve(m) ser apresentado(s) em forma de tópicos.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO PRODUTO EDUCACIONAL

Revisão sucinta e inicial de fontes relacionadas à temática do Produto Técnico-Tecnológico que se pretende desenvolver, demonstrando contato com referenciais e autores que fundamentem a proposta.

4 PRODUTO EDUCACIONAL

Descrição do Produto Educacional que se pretende elaborar, indicando a classificação conforme Art. 19 do edital de abertura, o público-alvo, assim como os procedimentos e materiais utilizados em seu desenvolvimento.

5 IMPLEMENTAÇÃO DO PRODUTO EDUCACIONAL

Descrição da forma e etapas para implementação do Produto Técnico-Tecnológico, indicando os instrumentos de coleta e análise dos dados, como por exemplo, o

ambiente de aplicação e o uso de questionários e/ou entrevistas.

6 REFERÊNCIAS

As referências devem obedecer às normas da ABNT vigentes.

ANEXO IV - FICHA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO

	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Aderência do(a) problema/problemática à área de concentração do PPGEN		15
2	Linguagem Acadêmica		5
3	Introdução		5
4	Fundamentação teórico-metodológica		15
5	Objetivos do Produto Educacional		10
6	Descrição objetiva da proposta de Produto Educacional		20
7	Implementação do Produto Educacional com etapas claras e definidas		20
8	Referências pertinentes e atualizadas		10
	TOTAL		100

ANEXO V - FICHA DE PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA E ARGUIÇÃO DO PROJETO DE PRODUTO EDUCACIONAL

	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Apresentação da proposta do Produto Educacional		10
2	Domínio de referencial teórico		20
3	Domínio do referencial metodológico		20
4	Coerência entre o(a) problema/problemática, a tipologia de Produto Educacional, o público alvo e campo de implementação da proposta		30
5	Coerência entre a apresentação oral e o projeto de Produto Educacional		20
	TOTAL		100